



MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS

PODER EXECUTIVO

**PROCESSO Nº 5776/2020**

**LICITAÇÃO Nº 178/2020; Pregão Presencial 121/2020**

**ASSUNTO: Impugnação.**

**Impugnante: DELTA SOLUÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 03.703.992/0001-01**

**I – Da tempestividade**

Com fulcro no próprio Decreto 10.024/19 onde fundamenta a impugnante a interposição da peça, art. 25, intempestivo, face a designação da sessão para o dia 26/10/2020, sendo o último dia para apresentação do documento 21/10/2020.

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

A fim de esclarecer e oportunizar a participação, com o intuito de ampliar a concorrência, passamos a análise da impugnação interposta, ainda que intempestiva.

**II – Da Capacidade postulatória**

Comprovada.

**III – Das alegações**

Fundamenta a peça nos seguintes fatos:

- a) Do conflito entre o tipo de julgamento escolhido e a necessidade de integração entre aplicativos.
- b) Da supressão de direitos da atual fornecedora, se arrematante dos lotes
- c) Da cláusula exorbitante – obrigação de manutenção dos módulos/aplicativos mesmo após a rescisão contratual.

**IV – Dos pedidos**

- a) A anulação da abertura da presente licitação prevista para o dia 26/10/2020;
- b) A reforma dos itens atacados no presente recurso;
- c) A designação de nova data para o certame.

**DO PARECER**

Por tratar-se a impugnação sobre matéria técnica, referente ao edital enviamos o presente para apreciação do setor de TI (Tecnologia da Informação) deste Município para análise pela bacharela em informática, Sra. Sara Levy de Oliveira, que teceu as considerações em anexo, das quais faço uso para decisão deste parecer.

O questionamento quanto a aquisição por lotes já foi objeto de impugnação pela empresa Dueto, cujo parecer encontra-se publicado desde o dia 20/10.

- a) Do conflito entre o tipo de julgamento escolhido e a necessidade de integração entre aplicativos.

Em resposta a solicitação, o setor de TI esclareceu o seguinte:



## MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS

### PODER EXECUTIVO

#### **“Em relação ao julgamento por menor preço por lote**

Tendo em vista que não há necessidade de integração entre os sistemas que compõe cada lote, como modo de ampliar a disputa, optou-se pela aquisição por lote. Ainda, essa decisão foi tomada em conjunto com os secretários das pastas e levou-se em consideração que nem todas as empresas desenvolvem todos os sistemas que compõe os três lotes, desta forma a melhor forma de aquisição é de fato por lote, cabendo a administração essa decisão.

Atualmente possuímos três contratadas e os sistemas foram divididos em cinco lotes compostos por: Administração e Finanças (atualmente lote 1), Educação (atualmente lote 2), Meio ambiente (atualmente lote 3); Saúde (que será licitado), Assistência Social (com contrato vigente) e Agricultura (com contrato vigente). Todos os sistemas encontram-se operantes e não há integração entre os mesmos. Mas todos os itens que compõe cada lote, quando necessário possuem integração entre si. Portanto, incabível a alegação da impugnante de o instrumento publicado ao mesmo tempo que sugere julgamento por lotes separados solicita integração entre todos.

Os sistemas de informação computadorizados são utilizados pelos órgãos municipais para coletar, processar, transmitir e disseminar dados que representem informação para o usuário.

Busca-se em âmbito administrativo, uma solução composta não só por sistemas informatizados de última geração, mas também por serviços especializados que mantenham em produção/operação esses sistemas em um ambiente tecnológico adequado e de fácil manutenção.

Também não prospera a alegação de que pela complexidade de integração que envolve módulos/aplicativos heterogêneos ao fracionar o sistema licitado entre diversas fornecedoras está o município sob a vulnerabilidade de dificuldades de identificação quanto a falhas por integrações, ausência de precisão..., carência de compartilhamento..., contratação de sistemas adicionais de integração...

Como a licitação será por lotes, cada licitante vencedor é responsável pelo fornecimento do lote em que venceu, e tão somente pelo cumprimento de todas as disposições pertencentes ao seu lote.

Cabe salientar que a decisão de realização da licitação por lotes não partiu tão somente do setor de TI do Município, mas foi uma decisão conjunta entre este e os secretários das pastas, onde levou-se em consideração o fator de não haver necessidade entre a integração entre os lotes, primando-se pela ampliação da concorrência e redução de custos”.

- a) Da supressão de direitos da atual fornecedora, se arrematante dos lotes

Depreende-se da redação do item 19.11 Do Edital:

**19.11** No caso da empresa vencedora já ser a prestadora dos serviços no Município de Três Passos, não necessitando haver implantação, conversão e instalação de sistemas os valores apresentados relativos a estes serviços não serão pagos. Após a declaração do vencedor, o mesmo terá prazo de três dias úteis para apresentação de planilha discriminatória do valor de treinamento para cada item que compõe o lote onde sagrou-se vencedor, para que a Administração possa mensurar o pagamento do mesmo caso seja necessário, por item/sistema solicitado. Não havendo necessidade de treinamento o mesmo não será pago. A solicitação de treinamento dar-se-á por escrito (incluído pelo adendo 01).



MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS

PODER EXECUTIVO

Conforme exposto, se a atual fornecedora dos serviços lograr-se vencedora, iniciando a execução dos serviços na mesma plataforma atual, já disponibilizada ao Município, não há de fato o que se falar em pagamento referente a implantação, conversão e instalação, pois não terá nenhum custo para tanto, neste caso não haverá necessidade de tais serviços e consequentemente não há o que se falar em pagamento dos mesmos.

Para os sistemas que houver implantação, conversão e instalação (sistemas que ainda não disponibilizou ao Município em plataforma web) os mesmos poderão ser pagos, após a execução dos serviços, conforme reza o edital. A obrigatoriedade destes serviços em web dar-se-á após o transcurso de seis meses, pois que o objetivo da Administração é a plataforma web.

- a) Da cláusula exorbitante – obrigação de manutenção dos módulos/aplicativos mesmo após a rescisão contratual.

Em resposta a solicitação, o setor de TI esclareceu o seguinte:

Quanto a obrigação de manutenção dos módulos/aplicativos/banco de dados/movimentos, mesmo após rescisão contratual para consulta e emissão de relatórios:

Não há excessividade na solicitação do item 17.1, inciso IX – Manter todos os módulos/aplicativos/banco de dados/movimentos, mesmo após rescisão contratual, **para consulta e emissão de relatórios (grifei)**.

A disponibilização dos sistemas na plataforma desktop faz com que seja necessária a disponibilização posterior dos módulos/aplicativos/banco de dados/movimentos tão somente para consultas e emissão de relatórios, o que por si só não irá gerar nenhum tipo de onerosidade a adjudicatária, uma vez que não está disponibilizando as ferramentas para inserção de dados, mas tão somente permitirá a consulta e emissão dos relatórios no que já é existente, sem atualizações, manutenção ou qualquer outro desenvolvimento, podendo, inclusive, após o decurso da contratação bloquear qualquer outra funcionalidade que não seja necessária para a emissão dos relatórios e consultas.

Considerando que o banco de dados é de propriedade do Município contratante, armazenado no servidor da prefeitura, não há como ocorrer a referida “tradição” mencionada. Necessitando tão somente o Município da disponibilização do acesso para relatórios e consultas através das ferramentas (sistemas), no último estágio que foram disponibilizadas na fase contratual.

Em todas as contratações anteriores desde Município houve tal previsão em edital, sujeitando-se as contratadas anteriormente ao mesmo.

Ante o exposto, uma vez que sobre a matéria técnica não possuo conhecimento para demais deliberações, sigo o parecer da bacharela em informática e indefiro a impugnação interposta no todo.

A autoridade superior para análise e parecer final dos nos termos legais.

  
CRISTIANE SEIDEL  
PREGOEIRA  
PORTARIA 1344/2020

Três Passos, 23 de outubro de 2020.



**Município de Três Passos**  
**Poder Executivo**

**Processo nº:** 5776/2020

**Solicitante:** Delta Soluções em Informática LTDA

**Assunto:** Impugnação Edital de Licitação nº 178/2020 (Pregão Presencial nº 121/2020)

---

*Vistos.*

Trata-se de recurso interposto pela Delta Soluções em Informática LTDA, em face do Edital de Licitação nº 178/2020 (Pregão Presencial nº 121/2020) aduzindo, em apertada síntese, conflito entre o tipo de julgamento escolhido e a necessidade de integração entre aplicativos; supressão de direitos da atual fornecedora, se arrematante dos lotes; e existência de cláusula exorbitante.

A área técnica manifestou-se às fls.25/26 e a Pregoeira às fls. 27/28.

De plano, consigna-se que a análise da impugnação por esta PGM se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a responsável técnica pela elaboração do Termo de Referência se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para melhor consecução do interesse público.

Nessa toada, a PGM, por um de seus membros, ratifica, a fim de evitar tautologia, o parecer da Pregoeira de fls. 27/28.

Ao Sr. Prefeito para decisão.

Atenciosamente,

Três Passos, 23 de outubro de 2020.

  
**GECIANA SEFFRIN**  
**Procuradora Geral do Município**  
**OAB/RS 84.945**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO

São os pareceres emitidos no processo (Balanço, Informação, Prestação,  
Prestação para a Municipalidade.

José Carlos A. Amaral  
Prefeito Municipal  
Três Passos - RS